



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 112-43.2012.6.00.0000 – CLASSE 20 – CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**Advogada indicada:** Lauane Andrekowisk Volpe Camargo

**Advogado indicado:** Geraldo Escobar Pinheiro

**Advogado indicado:** Wilson Pereira Rodrigues

LISTA TRÍPLICE – EXECUÇÃO FISCAL. A existência de execução fiscal contra integrante de lista tríplice visando ao preenchimento de cargo de Juiz em Tribunal Regional Eleitoral obstaculiza o encaminhamento ao Executivo, sendo desinfluyente a notícia de mero pleito de pagamento parcelado do débito e de suspensão do processo.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o retorno do processo ao TRE, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written in a cursive style.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

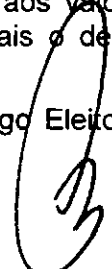
Lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul, da classe de jurista, em virtude do término do primeiro biênio do Doutor Alexandre Aguiar Bastos.

Inicialmente formada pelos advogados Alexandre Aguiar Bastos, Geraldo Escobar Pinheiro e Wilson Pereira Rodrigues, a lista foi recomposta, substituindo-se o primeiro candidato, ante renúncia (folhas 289 e 290). A advogada Lauane Andrekowisk Volpe Camargo foi indicada (folha 299).

A Assessoria Especial da Presidência, no parecer de folhas 360 a 363, entendeu preenchidos os requisitos das Resoluções/TSE nºs 20.896/2001, 20.958/2001 e 21.461/2003 quanto ao Doutor Geraldo Escobar Pinheiro e à Doutora Lauane Andrekowisk Volpe Camargo. No tocante a Wilson Pereira Rodrigues, ratificou as manifestações de folhas 253 a 256 e 276 a 280, no sentido de o causídico ter apresentado certidão positiva da Justiça Estadual, referente a duas execuções fiscais e uma ação cível, na qual figura como autor. Relativamente às Execuções Fiscais nºs 0903561-19.2008.8.12.0001 e 0903329-70.2009.8.12.0001, o candidato afirmou não haver tomado conhecimento das demandas anteriormente, juntando andamentos para demonstrar a ausência de citação, elucidou tratar-se de cobranças de dívidas oriundas do não pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e alegou serem as cobranças abusivas e ilegais, pois supostamente saldadas.

Por meio do despacho de folhas 367 e 368, Vossa Excelência determinou oficial-se ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para que Wilson Pereira Rodrigues adotasse as providências cabíveis. O advogado prestou esclarecimentos (folhas 379 e 380). Trouxe certidão negativa da Justiça estadual, afirmando extintas as execuções alusivas aos tributos municipais (folha 381). Quanto à Ação de Execução Fiscal nº 9734-51.2007.403.6000, em trâmite na Sexta Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, acostou cópia da petição formalizada naquele processo (folhas 382 e 383), na qual pleiteou o pagamento parcelado da dívida e a suspensão do processo até o integral adimplemento. Afirmou estar aguardando a manifestação da exequente no tocante aos valores atualizados e ao número máximo de parcelas nas quais o débito pode ser dividido, para, em seguida, pronunciar-se.

Publicado o edital previsto no artigo 25, § 3º, do Código Eleitoral, transcorreu o prazo sem impugnação (folha 393).



No despacho de folha 395, Vossa Excelência, determinou a realização de novas diligências, para os advogados Geraldo Escobar Pinheiro e Lauane Andrekowisk Volpe Camargo apresentarem esclarecimentos: o primeiro quanto à Ação Civil nº 41317-82.2011.8.12.000 e a segunda quanto à Ação Civil nº 6655-59.2010.4.03.6000.

Lauane Andrekowisk Volpe Camargo prestou informações (folhas 401 a 533). Disse haver impetrado mandado de segurança contra ato da Comissão Central do Concurso da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, realizado em 2010, para prover o cargo de professor assistente de Direito Privado da Faculdade de Direito de Campo Grande, em razão de supostamente não haver sido observado o conteúdo do edital. Asseverou ter obtido medida liminar de urgência, a fim de suspender-se o concurso, a qual foi cassada em decisão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assinalou estar pendente de julgamento a apelação protocolada em face da sentença resultante da análise da impetração. Trouxe cópia do andamento processual (folha 406), da petição inicial do mandado de segurança (folhas 407 a 437) e outras peças do processo.

Geraldo Escobar Pinheiro apresentou esclarecimentos (folhas 535 a 560). Assegurou haver protocolado ação de execução de título judicial, alusiva à cobrança de honorários advocatícios. Mencionou ter-se procedida penhora de valores na conta bancária da executada. Aduziu formalizados embargos de terceiro por Auri Borges Vilela, alegando pertencerem a si as quantias penhoradas. Ressaltou que o pedido veiculado nos embargos fora julgado improcedente pelo Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Campo Grande, tendo sido a mencionada sentença confirmada pelo respectivo Tribunal de Justiça. Colacionou o acórdão resultante do julgamento (folhas 548 a 555), o acompanhamento processual (folha 558) e outros documentos relativos à causa.

Em novo pronunciamento (folhas 571 a 576), a Assessoria Especial da Presidência afirma que a natureza das matérias veiculadas nos processos alusivos a Geraldo Escobar Pinheiro e Lauane Andrekowisk Volpe Camargo não interferiria no requisito da idoneidade moral. Quanto a Wilson Pereira Rodrigues, reafirma haver impedimento à permanência na lista, tendo em conta a existência da referida ação de execução fiscal. Assinala ter o candidato integrado a Lista Tríplice nº 82518, da relatoria de Vossa Excelência, na qual este Tribunal, por unanimidade, determinou a substituição, devido ao citado empecilho. Sugere o encaminhamento de ofício ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para substituí-lo, mantendo-se os outros integrantes da lista.

É o relatório.



## VOTO

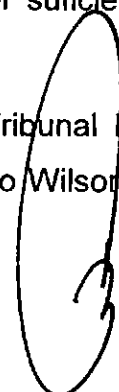
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, os três candidatos apresentaram certidões nas quais anotados processos em trâmite.

A Doutora Lauane Andrekowisk Volpe Camargo possui certidão positiva da Justiça Federal, alusiva a mandado de segurança mediante o qual impugna concurso público realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para prover o cargo de professor assistente. Em relação ao Doutor Geraldo Escobar Pinheiro, tramitam, perante a Quarta Vara Cível, embargos de terceiro formalizados contra a penhora de valores em ação de execução de título judicial promovida pelo candidato, relativa à cobrança de honorários advocatícios, cujo pedido foi julgado improcedente, por unanimidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado, estando pendente a análise do recurso especial.

Relativamente a esses dois candidatos, tenho como cumpridos os requisitos legais, porquanto as participações em processos não se fazem na angularidade passiva.

No tocante ao Doutor Wilson Pereira Rodrigues, noticiou-se certidão positiva da Justiça Federal, alusiva a execução fiscal em curso na Sexta Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. A questão do preenchimento dos requisitos da idoneidade moral do candidato, considerado o citado processo, já foi objeto de análise deste Colegiado quando concorrendo ao cargo de Juiz Efetivo, no julgamento da Lista Triplice nº 82518, na qual se assentou haver óbice à permanência na lista. Tal conclusão deveu-se ao fato de a informação segundo a qual pleiteou o pagamento parcelado do débito e a suspensão do processo até o integral adimplemento não ser suficiente para afastar o empecilho à candidatura.

Voto no sentido de devolver-se a lista ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para substituição do indicado Wilson Pereira Rodrigues.



**EXTRATO DA ATA**

LT nº 112-43.2012.6.00.0000/MS. Relator: Ministro Marco Aurélio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Advogada indicada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo. Advogado indicado: Geraldo Escobar Pinheiro. Advogado indicado: Wilson Pereira Rodrigues.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno do processo ao TRE, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes a Ministra Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausente, sem substituto, a Ministra Laurita Vaz.

SESSÃO DE 17.10.2013.